



LAR FRANCISCANO DE MENORES

Data de Fundação – 04/10/1952

CNPJ/MF nº 54.370.697/0001-11 – Inscrição Estadual: Isento

ESTATUTO SOCIAL DO LAR FRANCISCANO DE MENORES

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O “LAR FRANCISCANO DE MENORES”, também conhecido simplesmente como “LAR FRANCISCANO”, podendo, inclusive, utilizar esta última nomenclatura como seu nome fantasia e perante a sociedade civil e entes públicos em geral, doravante denominado simplesmente de “LAR FRANCISCANO” ou “ASSOCIAÇÃO”, constituído em 04 de outubro de 1952, pelos Frades Capuchinhos de Piracicaba, é uma associação de direito privado, beneficente, com fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.370.697/0001-11, com sede na Avenida Independência, nº 1.146, bairro Cidade Alta, CEP 13.416-240, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo e com prazo de vigência indeterminado.

Parágrafo único - O LAR FRANCISCO é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião.

Art. 2º - O LAR FRANCISCANO tem por finalidade:

- (I) Oferecer serviço de acolhimento institucional de forma provisória para criança e adolescente afastado do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem, extensa ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta;
- (II) Promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente e do jovem;
- (III) Promover a democratização do acesso a bens culturais e profissionalizantes, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural e profissional;
- (IV) Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;
Oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido;
- (V) Promover outras atividades e finalidades de relevância pública e social, conforme inciso I do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º - O LAR FRANCISCANO terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.



[Handwritten signatures in blue ink]



LAR FRANCISCANO DE MENORES

Data de Fundação – 04/10/1952

CNPJ/MF nº 54.370.697/0001-11 – Inscrição Estadual: Isento

§ 1º - Poderá também a ASSOCIAÇÃO criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades, visando a sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§ 2º - O disposto no § 1º anterior inclui atividades culturais, educacionais e captação de recursos provenientes de poder público (Federal, Estadual e/ou Municipal), privado, instituições nacionais e internacionais de acordo com os dispositivos legais atuais, ou futuros.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O LAR FRANCISCANO é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos em três categorias:

- (I) BENFEITORES: sem direito a voto, os que prestarem à ASSOCIAÇÃO inestimáveis serviços.
- (II) HONORÁRIOS: sem direito a voto, os que assumem o compromisso de custear a manutenção de uma ou mais crianças ou adolescentes, participando com valores livremente ou estipulados com a Diretoria.
- (III) CONTRIBUINTES: com direito a voto, os que concorrem com o pagamento de contribuições mensais, fixadas pela Diretoria.

Art. 6º - São requisitos para admissão de associados:

- (I) Ser civilmente maior e capaz;
- (II) Apresentar os documentos exigidos pela ASSOCIAÇÃO que comprovem a idoneidade moral, financeira e profissional da pessoa, ou da empresa e seus administradores e
- (III) Concordar com disposições desse Estatuto.

§ 1º - A concessão de título de associado BENFEITOR dependerá da indicação:

- (a) Da diretoria e/ou
- (b) De ao menos 10 (dez) associados contribuintes em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - A proposta de admissão de associado contribuinte será preenchida pelo interessado e deverá conter todos os seus dados pessoais.

§ 3º - A inclusão no quadro de associados contribuintes dependerá de aprovação da Diretoria.

§ 4º - A qualidade de associado, em qualquer das categorias, é intransmissível.

Art. 7º - São direitos dos associados contribuintes quites com suas obrigações sociais:



[Handwritten signature and initials]



LAR FRANCISCANO DE MENORES

Data de Fundação – 04/10/1952

CNPJ/MF n° 54.370.697/0001-11 – Inscrição Estadual: Isento

- (I) Frequentar todas as dependências do LAR FRANCISCANO;
- (II) Votar e ser votado para os cargos eletivos, tendo cumprido a carência de 90 (noventa) dias de sua aprovação;
- (III) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- (IV) Sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da ASSOCIAÇÃO, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias do LAR FRANCISCANO e
- (V) Demitir-se quando assim o desejar.

Parágrafo Único – Aos associados Benfeitores e Honorários nomeados no final do presente Estatuto é concedida isenção permanente do pagamento das taxas e contribuições exigidas dos associados Contribuintes, sendo certo que tal benefício é pessoal e intransferível, estendida apenas ao cônjuge supérstite.

Art. 8° - São deveres dos associados:

- (I) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- (II) Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da ASSOCIAÇÃO no cumprimento de seus objetivos;
- (III) Abster-se, dentro do LAR FRANCISCANO, de qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;
- (IV) Respeitar e cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, bem como do Regimento Interno e demais deliberações sociais;
- (V) Comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço e qualquer alteração cadastral de caráter pessoal;
- (VI) Procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;
- (VII) Pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;
- (VIII) Apresentar por escrito à Diretoria sugestões visando à melhoria de atendimento ao adolescente/criança e ao público-alvo da ASSOCIAÇÃO.
- (IX) Acatar as decisões da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- (X) Zelar pelo decoro e bom nome do LAR FRANCISCANO.

Art. 9° - Sua exclusão poderá ocorrer quando:

- (I) O associado desejar demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretaria da ASSOCIAÇÃO.
- (II) O associado incorrer em justa causa, assim considerada quando restar comprovada a ocorrência de:
 - (a) Violação do Estatuto Social;
 - (b) Difamação do LAR FRANCISCANO, de seus membros ou de seus associados;
 - (c) Realizar atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
 - (d) Desviar-se dos bons costumes;
 - (e) Comportar-se em conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

Capítulo III – DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO





LAR FRANCISCANO DE MENORES

Data de Fundação – 04/10/1952

CNPJ/MF nº 54.370.697/0001-11 – Inscrição Estadual: Isento

Art. 10 - São órgãos da administração da ASSOCIAÇÃO:

- (I) Assembleia Geral;
- (II) Diretoria e
- (III) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Os membros dos órgãos acima referidos não perceberão ordenados, vencimentos, salários, gratificações e remunerações de qualquer espécie pelos serviços prestados. Não serão permitidas quaisquer distribuições de lucros ou dividendos aos seus associados, mantenedores ou diretores sob nenhuma forma ou pretexto.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 11 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - A assembleia será presidida pelo presidente da Diretoria, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Parágrafo único - No caso de ausência e impedimentos do Presidente, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar um associado substituto para dirigir os trabalhos.

Art. 13 - O Presidente da Assembleia escolherá um Secretário que lavrará a respectiva ata.

Art. 14 - Quaisquer Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes, podendo realizar-se, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes com direito a voto.

Parágrafo único - Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 15 - As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia assim decidir e apuradas por 02 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Art. 16 - Para as deliberações relativas às alterações estatutárias, à destituição do Presidente, do Conselho Fiscal e de todos os administradores, à necessidade ou conveniência da alienação ou oneração dos bens patrimoniais e à dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada especialmente para este fim, observando-se, quanto à convocação, a forma prevista no Parágrafo Único do artigo 18, casos em que não comparecendo os 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes, em primeira e segunda convocação, será indispensável uma terceira ou tantas outras convocações que se fizerem necessárias, até atingir o quórum de 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes.

Art. 17 - No caso de empate nas votações da Assembleia, o Presidente terá voto de qualidade.





LAR FRANCISCANO DE MENORES

Data de Fundação – 04/10/1952

CNPJ/MF nº 54.370.697/0001-11 – Inscrição Estadual: Isento

Art. 18 - No edital de convocação deverá constar a “ordem do dia” com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata, observando-se, para tanto, o quórum previsto no Parágrafo único do artigo 14.

Parágrafo único - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO e por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 19 - As resoluções das Assembleias Gerais, observadas as exceções constantes do presente Estatuto, serão tomadas por maioria simples de votos.

Subseção I – Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 20 - A Assembleia Geral Ordinária, reunir-se-á, bianualmente, no primeiro trimestre de cada ano social, e a ela competirá:

- (I) Eleger o Presidente e a nova diretoria;
- (II) Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- (III) Dar posse aos membros da nova Diretoria e ao Conselho Fiscal.

Art. 21 - Assembleia Geral se realizará, ordinariamente e anualmente, no primeiro trimestre de cada ano social, podendo coincidir na mesma data para os fins do artigo 20, para também:

- (I) Aprovar a proposta de programação anual da ASSOCIAÇÃO, submetida pela Diretoria;
- (II) Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;
- (III) Discutir e aprovar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Subseção II – Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 22 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo Presidente ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 23 - Compete à Assembleia Geral:

- (I) Decidir sobre alterações no presente Estatuto;





LAR FRANCISCANO DE MENORES

Data de Fundação – 04/10/1952

CNPJ/MF nº 54.370.697/0001-11 – Inscrição Estadual: Isento

- (II) Discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- (III) Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- (IV) Aprovar a inclusão e exclusão de associados, observando-se, quanto à exclusão, as exigências do artigo 50;
- (V) Decidir sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO;
- (VI) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- (VII) Aprovar o Regimento Interno;
- (VIII) Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da ASSOCIAÇÃO;
- (IX) Deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. - A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento administrativo que assegure direito de defesa e de recurso, o qual será julgado, em 1ª instância administrativa junto à Diretoria e em 2ª instância administrativa, perante à Assembleia Geral, cuja decisão é soberana e vinculante ao associado e também à ASSOCIAÇÃO.

Art. 24 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- (I) pela Diretoria;
- (II) pela totalidade do Conselho Fiscal;
- (III) por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Seção II – Da Diretoria

Art. 25 - A Diretoria é o órgão executivo e coordenador das atividades e realizações da Associação, e se constitui dos seguintes cargos:

- (a) Presidente;
- (b) Secretário; e
- (c) Tesoureiro.

Art. 26 - É de competência da Diretoria:

- (I) Elaborar e executar programa anual de atividades;
- (II) Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- (III) Reunir-se, pelo menos 01 (uma) vez por mês a fim de estudar, planejar e organizar planos de trabalho da Associação;
- (IV) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- (V) Contratar e demitir funcionários;
- (VI) Convocar a Assembleia Geral e
- (VII) Estabelecer o valor da contribuição dos Associados Contribuintes.





LAR FRANCISCANO DE MENORES

Data de Fundação – 04/10/1952

CNPJ/MF nº 54.370.697/0001-11 – Inscrição Estadual: Isento

Parágrafo Único - A Diretoria se reunirá sempre que houver necessidade de deliberar sobre assuntos pertinentes que demandem ações e decisões necessárias ao bom funcionamento da ASSOCIAÇÃO, e sua decisão será por maioria simples.

Art. 27 - São atribuições do Presidente:

- (I) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- (II) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (III) Movimentar as contas bancárias juntamente com o Tesoureiro e, na ausência destes, com o Secretário;
- (IV) Apresentar relatório anual dos trabalhos;
- (V) Assinar o Balanço anual;
- (VI) Rubricar e assinar os Balanços mensais;
- (VII) Designar grupos de trabalho com fins específicos;
- (VIII) Presidir a Assembleia Geral, quando determinada pela Diretoria.

Art. 28 - São atribuições do Tesoureiro:

- (I) Arrecadar as receitas;
- (II) Movimentar contas bancárias conjuntamente com o Presidente e na ausência deste, com o Secretário;
- (III) Efetuar pagamentos autorizados;
- (IV) Verificar e atualizar as contas da Associação;
- (V) Apresentar Balancetes mensais às reuniões da Administração e para "visto" do Presidente;
- (VI) Apresentar o Balanço anual a ser assinado conjuntamente com o Presidente;
- (VII) Depositar em conta bancária da Associação todo valor recebido, deixado como reserva de caixa, um valor de até 01 (um) salário mínimo para despesas eventuais.

Art. 29 - São atribuições do Secretário:

- (I) A guarda e a conservação dos documentos da Associação;
- (II) Redigir as Atas das Reuniões da Diretoria;
- (III) Elaborar todos e quaisquer relatórios da Diretoria.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 30 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, será constituído por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término.

Art. 31 - É atribuição do Conselho Fiscal:



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



LAR FRANCISCANO DE MENORES

Data de Fundação – 04/10/1952

CNPJ/MF nº 54.370.697/0001-11 – Inscrição Estadual: Isento

- (I) Examinar os livros de escrituração da ASSOCIAÇÃO, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- (II) Examinar o balancete mensal e balanço anual apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- (III) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- (IV) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens e
- (V) Dar parecer sobre aplicação financeira ou qualquer outra matéria financeira submetida ao seu exame.

Art. 32 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros. As convocações dar-se-ão por meio de ofício interno, ou correspondência postal ou eletrônica.

§ 2º - O Conselho Fiscal delibera por maioria simples.

CAPITULO IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 33 - Nas Assembleias Gerais, por ocasião da eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, poderão concorrer ao pleito, quantas chapas se fizerem propor, desde que obedeçam as seguintes disposições:

- (I) que sejam registradas e aprovadas pela Diretoria com a antecedência de até 15 (quinze) dias da eleição;
- (II) que todos os cargos deverão estar preenchidos;
- (III) que a cédula contenha a chapa impressa, e não deve apresentar qualquer sinal capaz de identificá-la sob pena de nulidade do voto;
- (IV) que todos os inscritos preencham os requisitos do artigo 6º.

Art. 34 - O presidente da Assembleia Geral, procederá à nomeação de 02 (dois) escrutinadores para a apuração dos votos e fará em seguida, pela ordem da lista de presença, a chamada dos associados para a votação, em regime secreto, cujas cédulas depositadas em urna preparada para tal.

Parágrafo único - Se o número de cédulas corresponderem ao número de votantes, realizar-se-á a apuração. Caso contrário, proceder-se-á imediatamente, à nova votação, anulando-se a primeira e quantas outras forem necessárias, até conseguir a coincidência de números.

Art. 35 - Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo único - Em caso de empate, terá direito o mais idoso dos candidatos de cada chapa, pela ordem dos cargos da Diretoria persistindo o empate, será eleito o que mais tempo de associado tiver na ASSOCIAÇÃO na mesma ordem.





LAR FRANCISCANO DE MENORES

Data de Fundação – 04/10/1952

CNPJ/MF nº 54.370.697/0001-11 – Inscrição Estadual: Isento

Art. 36 - Não será permitido o voto por procuração.

Art. 37 - O presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos membros efetivos e empossados, por eleição secreta ou por aclamação.

Capítulo V – DOS MANDATOS

Art. 38 - As eleições para a Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentado à Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor da Associação por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer recebimento de vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato, conforme dispõe o inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Capítulo VI – DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO

Art. 39 - Constituem-se fontes de recursos de manutenção da ASSOCIAÇÃO:

- (I) Contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- (II) Mensalidades e anuidades;
- (III) Usufruto que lhe forem conferidos;
- (IV) Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- (V) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- (VI) Renda patrimonial;
- (VII) Eventos organizados pela associação;
- (VIII) Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- (IX) Associações públicas ou privadas e
- (X) Verbas federais, estaduais, municipais.

Parágrafo único - O LAR FRANCISCANO manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros contábeis e fiscais revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 40 - O patrimônio do LAR FRANCISCANO será constituído de todos os bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, contribuições dos associados e donativos em dinheiro, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 41 - Obrigatoriamente, o LAR FRANCISCANO aplicará suas rendas, recursos, subvenções, doações e seus serviços e eventual resultado operacional integralmente nas

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP
DIGITALIZADO E MICROFILMADO



LAR FRANCISCANO DE MENORES

Data de Fundação – 04/10/1952

CNPJ/MF nº 54.370.697/0001-11 – Inscrição Estadual: Isento

finalidades a que estejam vinculadas e dentro do território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

- § 1º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concedente.
- § 2º - Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.
- § 3º - Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 42 - O LAR FRANCISCANO não distribuirá eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, nem tampouco remunerará e ou concederá vantagens e/ou benefícios entre seus os associados, instituidores, benfeitores, conselheiros, diretores, ou doadores, devendo aplicar tais recursos integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 43 - O LAR FRANCISCANO não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, associações de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Capítulo VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 44 - O LAR FRANCISCANO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 45 - A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO observará no mínimo:

- (I) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ASSOCIAÇÃO, incluindo as certidões negativas de débitos com a Previdência Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), impostos, taxas e protestos, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- (III) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- (IV) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos serão feitos conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, bem como ao inciso IV do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Capítulo VIII – DAS PENALIDADES





LAR FRANCISCANO DE MENORES

Data de Fundação – 04/10/1952

CNPJ/MF nº 54.370.697/0001-11 – Inscrição Estadual: Isento

Art. 46 - Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste Estatuto, bem como o Regulamento Interno vigente, serão passíveis das seguintes penalidades:

- (I) Advertência;
- (II) Suspensão e
- (III) Eliminação.

Art. 47 - A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art. 48 - A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria, quando:

- (I) O associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme Parágrafo único do artigo 50.
- (II) For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Parágrafo único - A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

Art. 49 - A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

- (I) Deixar de pagar suas contribuições regularmente por 06 (seis) meses consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;
- (II) Reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Art. 50 - De todas as penalidades aplicadas pela Diretoria deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- (I) Cabe ao associado punido, ou a seu responsável legal, o direito de interpor recurso à Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que o associado tiver tomado conhecimento da decisão, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação, devendo constar em suas alegações as razões de fato e de direito que entende quanto ao inconformismo da decisão;
- (II) Confirmada a penalidade pela Diretoria, cabe ao associado punido, ou a seu responsável legal, o direito de interpor recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que o associado tiver tomado conhecimento da decisão, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação;
- (III) A Assembleia Geral deverá decidir sobre o recurso do associado punido na primeira oportunidade em que se reunir após a protocolização do recurso;
- (IV) Os recursos endereçados à Diretoria e/ou à Assembleia Geral não terão efeito suspensivo.





LAR FRANCISCANO DE MENORES

Data de Fundação – 04/10/1952

CNPJ/MF nº 54.370.697/0001-11 – Inscrição Estadual: Isento

Art. 51 - O diretor poderá perder o seu mandato:

- (I) Se cometer falta grave, à critério da Assembleia Geral;
- (II) Se deixar de comparecer por mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou não, desde que seja convocado, sem qualquer justificativa prévia;
- (III) Se deixar de cumprir as atribuições de seus cargos, vindo a prejudicar, penalizar ou interromper os trabalhos da Diretoria ou da ASSOCIAÇÃO.

§ 1º - Se não houver pronunciamento do infrator, a Assembleia Geral, nomeará o substituto ao infrator, comunicando-o da perda do mandato.

§ 2º - Em caso de afastamento de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, será ele substituído por seu respectivo suplente.

Capítulo IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 - Os associados, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não respondem individual ou coletivamente, subsidiariamente e solidariamente, pelas obrigações assumidas pela ASSOCIAÇÃO, expressa ou tacitamente, assumidos pelos seus diretores em nome dela, tendo, portanto, personalidade jurídica distinta de seus associados.

Art. 53 - Não perceberão seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, conforme determina o inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 54 - O LAR FRANCISCANO será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo único – Em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido deverá ser transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos das Leis Federais nºs 13.019, de 31 de julho de 2014 e 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do LAR FRANCISCANO.

Art. 55 - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 56 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Capítulo X – DA NOMEAÇÃO DOS ASSOCIADOS BENFEITORES E ASSOCIADOS HONORÁRIOS





LAR FRANCISCANO DE MENORES

Data de Fundação – 04/10/1952

CNPJ/MF nº 54.370.697/0001-11 – Inscrição Estadual: Isento

Art. 57 - Faz parte integrante do presente Estatuto o rol abaixo dos Associados Benfeitores e Associados Honorários, adiante identificados por classe e por ordem alfabética de prenome:

ASSOCIADOS BENFEITORES

1. Não existem associados benfeitores até o presente momento.

ASSOCIADOS HONORÁRIOS

1. Não existem associados honorários até o presente momento.

ESTATUTO SOCIAL DO LAR FRANCISCANO DE MENORES, aprovado por Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 10 de maio de 1993 e posteriormente alterados pelas Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas, respectivamente, nos dias 25 de novembro de 1993; 09 de dezembro de 2003, e, finalmente, 02 de Novembro de 2017, cujo conteúdo das páginas ora apresentadas.

Piracicaba, 02 de Novembro de 2.017.

Marcos Antonio Silveira
Presidente da AGE
RG nº 21.847.867-7-SSP/SP
CPF nº 123.695.428-96



Jonas Silveira
Secretário da AGE
RG nº 10.258.751-6-SSP/SP
CPF nº 850.584.758-04



Visto do advogado:

Leandro Dondone Berto
OAB/SP nº 201.422

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP
DIGITALIZADO E MICROFILMADO

3.º TABELIÃO DE NOTAS DE PIRACICABA
Rua Santo Antônio, 657 Térreo do Ed. Sisal Center / CEP 13.400-160 - Piracicaba/SP - e-mail: tabnota3@terra.com.br
Tel. (19) 2105-8890 / FAX: (19) 2105-8811 Márcia B. Zanoni Franco - Tabeliã
CNPJ: 07461944/0001-05

Reconheço por semelhança 2 firma(s) de: MARCOS ANTONIO SILVEIRA(6844), JONAS SILVEIRA(119) em 02/11/2017 às 15:28. Em test. _____ da verdade.
Assinatura: _____
MARTA TERESA RODRIGUES - ESCRIVENTE AUTORIZADA Total: R\$11,69
Atendentes: MARTA TERESA RODRIGUES - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Srg. 4948/0445/0449/0451/0453/048 * VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AU



2º OFICIAL DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640, Centro - Piracicaba - SP
CNPJ 51.327.765/0001-71

Título prenotado sob nº 00022352 em 10/11/2017, averbação microfilmada sob nº 00016855 em 23/11/2017, referente ao registro de nº 00000100. Registrador: R\$ 94,44, Estado: R\$ 26,92, Ipesp: R\$ 18,35, Reg. Civil: R\$ 5,03, Trib. Justiça: R\$ 6,45, ISSQN: R\$ 1,93, MP: R\$ 4,50, Total: R\$ 157,62. Piracicaba, 23 de novembro de 2017.

Natália Luciana Corrêa Melo
Antonio Rinaldo Filho - Oficial - Cristiano Garcia Castanheira - Substituto do Oficial - Natália
Luciana Corrêa Melo - Escrevente Autorizada

Natália Luciana Corrêa Melo
Escrevente Autorizada

**2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS**
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP
DIGITALIZADO E MICROFILMADO